



CCJ - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Organização, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 31 de março de 2022.

	PROTÓCOLO Nº	452 / 22
Recebido em:		31/03/22 às 15:15
Protocolista:		<i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 07/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a denominação do Salão Comunitário do Jardim Santo Amaro.
Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, objetiva denominar o Salão Comunitário do Jardim Santo Amaro, adotando como nomenclatura "SALÃO COMUNITÁRIO CELIO DIAS DE OLIVEIRA".
Dentre os relevantes fatos apontados no projeto para então denominação do salão, está o grande reconhecimento da população cambense aos serviços prestados pelo Sr Celio, empresário muito conhecido na cidade e que sempre buscara melhorias para região e sua comunidade.
Anexado à propositura, encontramos uma breve biografia do homenageado, bem como cópia da Certidão de Óbito que comprova o seu falecimento em 30/08/2018.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Uma das competências da Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, é "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento".

A - DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei em análise trata da denominação próprio público. Sendo assim, a matéria encontra embasamento legal no



Câmara Municipal de Cambé

Cidade de Cambé

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Organização de Contas do Município e Veto, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Art. 30 da Constituição Federal, bem como no Art. 5º, I, da Lei Orgânica Municipal, os quais especificam que é competência do Município legislar acerca de assuntos de interesse local.

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)
XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;

Destá feita, verifica-se que tanto a competência do Poder Executivo para a proposição do Projeto de Lei, quanto do Poder Legislativo para votar a referida matéria, encontram-se consonantes com os preceitos de constitucionalidade e legalidade.

B – DA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

O presente Projeto de Lei determina que o Salão Comunitário do Jardim Santo Amaro, adote como nomenclatura “SALÃO COMUNITÁRIO CELIO DIAS DE OLIVEIRA”.
A proposição encontra-se em consonância com a legislação local, uma vez que a iniciativa de Lei é do Poder Executivo, apresentando nome de personalidade falecida, que atuou pelo desenvolvimento do Município, respeitando a determinação dos Arts. 2º e 3º, IV, da Lei Municipal nº 2.016/2005, que deu nova redação à Lei nº 1.990/2005, *in verbis*:

Art. 2º. – Caberá ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, mediante Lei, conferir nomes definitivos aos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens



Câmara Municipal de Cambé
Cidade de Cambé

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Organização, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

públicos de qualquer natureza do Município de
Cambé.

Art. 3º. - A nomenclatura oficial obedecerá às
seguintes normas:

- I- Não haverá no Município nomes em duplicata;
- II- São vedados nomes de personalidades vivas;
- III- Terão preferência nomes de significação cívica
e cultural e os evocativos locais;

Verifica-se que foi anexada ao Projeto breve
biografia da homenageada bem como cópia da Certidão de Óbito, que comprova o seu
falecimento.

Diante do exposto, considerando os
relevantes serviços prestados pelo homenageado à população cambense, conclui-se
que o Projeto em análise não encontra óbice legal ou constitucional, podendo ser
votado em Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de proposição que objetiva
denominar o Salão Comunitário do Jardim Santo Amaro, adotando como
nomenclatura "SALÃO COMUNITÁRIO CELIO DIAS DE OLIVEIRA".
Mediante o exposto, em virtude da legalidade
e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se
FAVORÁVEL à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator



Câmara Municipal de Cambé
Cidade de Garças

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Organização, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Jefferson Guedes Pereira
JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

Odair José Paviani
ODAIR JOSE PAVIANI
Revisor

Favorável Desfavorável
 Favorável Desfavorável